



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Nilto Tatto

Apresentação: 24/03/2026 13:54:04.270 - CMAI

REQ n.19/2026

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

REQUERIMENTO Nº /2026

(Sr. Nilto Tatto)

Requer a realização de seminário na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para debater o desmatamento e outros crimes ambientais relacionados com atividades do agronegócio fomentadas por fundos de investimentos.

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 255, a realização de reunião de seminário com o propósito de debater o cometimento de crimes ambientais como a queimada de grandes áreas, desmatamento ilegal, captação de águas superficiais acima do volume permitido, atividades ilegais em áreas de comunidades indígenas e populações tradicionais, e até mesmo casos de trabalho escravo, provocadas por atividades do agronegócio financiadas por programas de financiamento a exemplo do Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais (Fiagro), Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs), Letras de Crédito do Agronegócio (LCAs), Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA) e as Cédulas de Produto Rural (CPRs).

Para tanto, sugerimos que sejam convidados:

- Representante do Ministério da Fazenda;
- Marcel Gomes, secretário-executivo da organização Repórter Brasil;
- Maria Eduarda Senna Mury, Diretora de Estratégia do Instituto Dados;



* C D 2 6 2 1 4 9 4 0 8 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Nilto Tatto

- Gabriel Bezerra Santos, Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores Assalariados e Assalariadas Rurais;
- Tarcísio Feitosa da Silva, da coalizão Forest and Finance;
- Professor Dr. Silvio Eduardo Candido, da Universidade Federal de São Carlos;
- Professor Dr. Sergio Pereira Leite, da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro;
- Michelle da Rocha Faria Correa, Gerente de Inovação e Finanças Sustentáveis da Comissão de Valores Mobiliários;
- Ricardo Negrini, procurador do Ministério Pública Federal – Ricardo Negrini.

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos, várias organizações da sociedade civil, grupos de pesquisas, ativistas e movimentos sociais estão discutindo o impacto das operações do sistema financeiro sobre o meio ambiente, direitos humanos, territórios de povos e comunidades tradicionais e camponeses. Nas florestas tropicais, as cadeias de suprimentos de carne bovina, soja, óleo de palma, celulose e papel, borracha e madeira, têm suas operações com forte impacto às florestas naturais e às comunidades que delas dependem no Sudeste Asiático, África Central e Ocidental e partes da América do Sul¹.

Há casos, ainda, de grandes companhias envolvidas em violações de direitos humanos, como o trabalho escravo, e crimes ambientais como a queimada de grandes áreas, desmatamento, captação de águas superficiais acima do volume permitido, derramamento de vinhaça, um subproduto altamente poluente do processamento da cana, e não atendimento de exigências legais de órgãos ambientais. Outros casos preocupantes referem-se à atuação de pecuaristas de forma ilegal dentro de áreas de comunidades indígenas, como a Terra Indígena Apyterewa, em São Félix do Xingu, no Pará. No local, há muito mais invasores do que indígenas – 3 mil famílias praticam atividade ilegal na área pública, tendo sido responsáveis por 98% do desmatamento².

¹ <https://forestsandfinance.org>

² <https://www.intercept.com.br/2023/07/20/fundos-agro-impulsionam-empresas-com-historico-de-trabalho-escravo-grilagem-natamento/>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Nilto Tatto

Os casos mencionados têm considerável relação com o mercado financeiro, principal indutor de investimentos na produção agrícola no Brasil. Segundo o MabBioma³, o mercado é responsável pela conversão do ambiente natural em áreas antropizadas que, entre 1985 e 2022, a atividade humana alcançava 33% do território nacional. As pastagens e a agricultura, como forma de uso da terra, tiveram uma expansão de 55,8%. Do uso do solo vem a principal contribuição brasileira nas emissões de gases de efeito estufa com impactos devastadores na vida do planeta.

O Plano Safra é uma importante fonte de financiamento para o agronegócio. Opera com juros módicos financiando operações de custeio cobrindo despesas normais dos ciclos produtivos, da compra de insumos à fase de colheita. Investimento que é destinado a aplicações em bens ou serviços, sendo benefício estendido por vários períodos de produção, como aquisições de maquinários agrícolas, comercialização no qual é destinado ao produtor rural ou às cooperativas com recursos necessários à comercialização de produtos até chegar ao mercado, ou mesmo o financiando a industrialização produtos agropecuários.

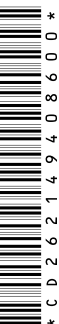
Mas o setor financeiro privado também tem feito investimentos volumosos nos negócios da agropecuária, a exemplo do Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais (Fiagro), Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs), Letras de Crédito do Agronegócio (LCAs), Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA) e as Cédulas de Produto Rural (CPRs).

Para o Plano Safra, a CMN já produziu diversas regulações que impedem o crédito para infratores ambientais, detentores de terras públicas, empregadores que submeteram trabalhadores a condições análogas à escravidão, ocupantes de má fé sobre terras tradicionais ocupadas por povos indígenas, comunidades tradicionais, comunidades constituídas por pessoas escravizadas que resistiram ao regime escravocrata, a exemplo da norma do Banco Central⁴ que dispõe sobre a caracterização de empreendimentos com restrições de acesso ao crédito rural em razão de dispositivos legais ou infralegais atinentes a questões sociais, ambientais e climáticas.

Mas a CVM, que regula o mercado de títulos e fundos como os Fiagros e CRAs não produziu regulações semelhantes, o que permite que muitos investimentos

³ <https://brasil.mapabiomas.org>

<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CMN&numero=5193>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Nilto Tatto

acabem direcionados a infratores ambientais⁵, sobretudo ligados ao desmatamento ilegal⁶.

Nesse sentido, é fundamental discutir os impactos socioambientais dessas atividades que recebem vultuosos recursos no país e estimular a criação de instrumentos que mitiguem o cometimento de crimes ambientais e violações de direitos humanos contra a população em situação de vulnerabilidade, como as populações indígenas, comunidades tradicionais e os trabalhadores(as).

Esta discussão é imprescindível para estimular o Congresso Nacional a estudar a criação de proposições legislativas e outras políticas públicas que façam surgir normas e programas que assegurem mais transparência, instrumentos de devida diligência, e outros que se fizerem necessários aos programas de financiamento ora mencionados para combater os crimes mencionados anteriormente e proteger o meio ambiente e as populações mais vulneráveis.

O processo democrático, que valoriza o debate e o diálogo, é essencial para aprimorar as propostas de projeto existentes. Nesse sentido, o debate público na Comissão também é estratégico para alinhar a nova política com outras leis e políticas públicas existentes, evitando sobreposições e lacunas normativas e permitindo que a futura lei seja implementada com eficiência e que de fato contribua para a proteção ao meio ambiente e à saúde humana.

Com esse propósito, peço o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste requerimento.

Sala das Comissões, Brasília, 24 de março de 2026.

NILTO TATTO

Deputado Federal - PT/SP

⁵ <https://ojoioetrigo.com.br/2024/08/sem-criterios-ambientais-bolsa-canaliza-mais-de-r-560-bilhoes-ao-agro-brasileiro/>

<https://reporterbrasil.org.br/2024/12/faria-lima-vende-por-r-70-mi-titulos-que-indicam-investimento-em-desmatadores>

